



## **Processo 2025-71SQJ**

**Licitação:** Concorrência 014/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE CASTELINHO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (PLANO DE AÇÃO 09032024-067360)

**Assunto:** Recurso Administrativo

**Recorrente:** HEM Empreendimentos e Negócios LTDA

### **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa HEM Empreendimentos e Negócios LTDA, inconformada com a habilitação da empresa Épocas Construtora LTDA no certame licitatório Concorrência nº 014/2025, após análise dos requisitos de habilitação realizada pelo agente de contratação e setores competentes, conforme requerido no edital.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

A previsão legal do instituto do recurso administrativo em processos licitatório é prevista na Lei 14.133/21, especificamente em seu artigo 165. Em semelhante termo na cláusula 12 do instrumento convocatório.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: **I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - b) julgamento das propostas;** [grifo nosso]
  - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - d) anulação ou revogação da licitação;
  - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração
- [...]

Considerando o encerramento da fase de habilitação em 29/08/2025, às 13:05:20 e manifestação de intenção de recurso, ficou definido o prazo limite do dia 03/09/2025, às 23:59 para a apresentação do recurso, com limite de contrarrazão definido para 08/09/2025, às 23:59.

No dia 02/09/2025, às 16:53:43, a empresa HEM Empreendimentos e Negócios LTDA apresentou recurso administrativo na Plataforma Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Portanto, **tempestivo**.

#### **2. DA SÍNTESE DOS FATOS**

O processo licitatório destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE CASTELINHO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA



ESPECIAL (PLANO DE AÇÃO 09032024-067360) foi devidamente lançado no Portal de Compras Públicas, sob o nº 014/2025.

A abertura das propostas e da fase de lances ocorreu em sessão pública eletrônica, no dia 14/08/2025, às 13:01:09, tendo por arrematante a empresa Épocas Construtora LTDA, que fora devidamente habilitada em sessão de continuidade realizada em 29/08/2025, às 13:05:18 por atender aos requisitos do edital.

Transcorrido todo o restante do certame, após a habilitação da empresa, tendo sido finalizado o certame, foi definido o prazo para apresentação da intenção de recurso, o que fez a **RECORRENTE** às 13:06:58, apresentando, posteriormente, o recurso administrativo, no prazo definido pelo agente de contratação e previsto em edital.

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Contrariada sua habilitação da empresa Épocas Construtora LTDA no certame, a **RECORRENTE** interpôs recurso administrativo.

Em síntese, a **RECORRENTE**, em sua peça recursal, sustenta que, em análise da documentação apresentada pela empresa Épocas Construtora LTDA, constata-se que não houve apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional em nome da pessoa jurídica, exigência prevista no edital, uma vez que o próprio documento foi claro e objetivo ao exigir a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional em nome da pessoa jurídica, devidamente reconhecido pelo CREA e com as quantidades mínimas das parcelas de relevância. Ao flexibilizar tal exigência em favor da recorrida, a Administração incorre em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, abrindo espaço para tratamento desigual entre os licitantes.

Nessa seara, solicita o conhecimento e provimento do recurso administrativo, para que seja revista a decisão que habilitou a empresa Épocas Construtora LTDA, declarando-a inabilitada na Concorrência Pública nº 014/2025, em razão do descumprimento expresso do item 10.2.4.5 do edital, bem como do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Notificada, a empresa Épocas Construtora LTDA, apresentou suas contrarrazões em 08/09/2025, às 16:39:11, portanto, **tempestivo**.

Em síntese, faz duas principais alegações:

1º) que a Administração Pública aprovou a recorrida na fase de habilitação pelo fato de que a empresa atendeu todos os requisitos do referido edital, portanto, não o que se falar em violação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório. Senão vejamos o que exige o edital, de fato e de direito.

2º) que o edital está exigindo o referido atestado de acordo com a realidade específica e relevante da empresa, que não é o caso da ganhadora que comprovou sua capacidade técnica operacional e a capacidade técnica do seu profissional. Atendendo desta forma os requisitos exigidos no edital para aprovação de sua habilitação técnica operacional e profissional.



Por fim, solicita que a peça recursal da recorrente seja, no mérito, indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos nessas contrarrazões e que seja mantida a decisão de aprovação e habilitação técnica operacional e profissional, conforme entendimento da análise dos documentos apresentados pela empresa EPOCAS CONTRUTORA LTDA na fase de habilitação do processo de licitação Concorrência nº 014/2025.

## **5. DO MÉRITO**

Antes de analisar o mérito do recurso administrativo, é importante destacar que a Lei nº 14.133/21 inaugura sua abordagem delineando os princípios constitucionais expressos como fundamentais no processo licitatório e na celebração de contratos pelo Estado. Nesta abordagem, a legislação assume uma postura eloquente, sublinhando, por meio de certa redundância, a importância desses princípios que são considerados essenciais para a condução ética e eficaz dos procedimentos.

Destacando-se entre esses pilares, encontram-se os cinco princípios delineados no Artigo 37 da Constituição Federal. Embora sua aplicação seja intrínseca à própria Carta Magna, a lei, de maneira perspicaz, os reitera, conferindo-lhes destaque. Tais princípios, de natureza constitucional, são alicerces basilares: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Importante ressaltar que não há uma hierarquia rígida entre eles, demandando uma sutil ponderação diante de cada caso concreto para a devida aplicação.

Não obstante, é crucial ressaltar que um processo licitatório não deve se restringir exclusivamente aos princípios previamente mencionados, não constituindo, portanto, uma lista taxativa. Há uma variedade de outros princípios que merecem destaque, inclusive com previsão expressa na Lei Federal nº 14.133/21, tais como: interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, entre outros.

Hely Lopes Meirelles, ressalta que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A liberdade de escolha da administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez exercitada essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada. Assim, a administração tem liberdade para escolher as condições sobre o futuro contrato. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas” (comentário à lei de licitações e contratos, aide, 3ª ed/94).”

Assim, conhecemos o presente recurso administrativo, o qual passamos a analisar o mérito.

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.



A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação. Será comprovada mediante certidões ou atestados ou outros documentos (definidos em edital) que comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante e, quando for o caso, emitidos pelo conselho profissional competente.

Temos que foi exigido em edital a apresentação tanto da capacidade técnico-profissional quanto da capacidade técnico operacional:

10.2.4.2 **Comprovação da capacidade técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, relativo à **execução dos serviços idênticos ou similares** que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

<b>Item 3.3.1</b> – Concretagem de vigas e lajes, FCK= 25 MPA, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bombas - lançamento, adensamento e acabamento AF_02/2022_PS
<b>Item 4.1.1</b> - Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual. AF_12/2021
<b>Item 9.1</b> - Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 8mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimento com politriz, estucamento, selador e cera. AF_06/2022

[...]

10.2.4.5 **Comprovação da capacidade técnico-operacional** de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO com atestado, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, conforme o caso e no que couber.

Especificação	Quant. mínima
<b>Item 3.3.1</b> – Concretagem de vigas e lajes, FCK= 25 MPA, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bombas - lançamento, adensamento e acabamento AF_02/2022_PS	4,53 m <sup>3</sup>
<b>Item 4.1.1</b> - Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual. AF_12/2021	111,70 m <sup>2</sup>
<b>Item 9.1</b> - Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 8mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimento com politriz, estucamento, selador e cera. AF_06/2022	53,38 m <sup>2</sup>

Apresentados os documentos de habilitação, temos que eles são enviados aos setores competentes para análise. Cabe ao Setor de Engenharia a análise da habilitação técnica da empresa arrematante. Em primeiro momento, após remetido ao setor (peça #99), temos que o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

processo foi encaminhado a este agente de contratação (peça #100), tendo por conclusão que a **RECORRIDA** atendeu aos critérios de qualificação técnica, estando em conformidade com o edital. Este foi o documento que serviu de base para que este agente de contratação procedesse com a habilitação da empresa Épocas Construtora LTDA.

Recebido o recurso administrativo, o processo foi novamente remetido à Engenharia (peça #106), para que se manifestasse quanto às razões apresentadas pela **RECORRENTE**.

Feito isto, obtivermos como resposta (peça #107):

Em resposta ao Protocolo Nº 2025-71SQJ, referente ao processo licitatório para Execução de obra de construção de capela mortuária no distrito de castelinho, para análise ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa HEM Empreendimentos e Negócios LTDA quanto à documentação de habilitação técnica apresentado pela empresa Epcas Construtora Ltda Epp participantes do certame.

Após reanálise da documentação técnica apresentada pela empresa Epcas Construtora Ltda Epp **ficou constatado vício oculto na análise anterior** quanto ao atestado operacional da referida empresa.

Devido a quantidade de acervos técnicos do profissional responsável técnico **houve equívoco quanto a empresa executora dos serviços**. O profissional responsável técnico de empresa Epcas Construtora Ltda Epp, Engenheiro Antônio Carlos apresentou atestados de capacidade técnica com suas respectivas certidões de acervo técnico com serviços equivalentes ao solicitados no referido edital para contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de capela mortuária no distrito de Castelinho. Entretanto a execução dos serviços fora realizada por diversas empresas distintas e nenhuma delas correspondente ao CNPJ nº 08.843.952/0001-89 da empresa Epcas Construtora Ltda Epp.

Desta forma concluímos que a empresa Epcas Construtora Ltda Epp CNPJ nº 08.843.952/0001-89, **não cumpriu na íntegra o solicitado no edital da concorrência no que se refere ao atestado técnico operacional.** [GRIFOS NOSSOS]

Dessa forma, remetemos à Comissão Permanente de Licitação, a fim de que seja revista a habilitação e se proceda com o julgamento da inabilitação.

Lorenço Fernandes Azeredo  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA  
(Parte do documento 2025-4WQ17G - Parecer engenharia Capela Mortuária Castelinho R01)

Realmente não se denota em nenhum dos documentos apresentados que qualquer um dos serviços tenha sido executado pela **RECORRIDA**, o que afasta, em tese, a comprovação de capacidade técnico-operacional, conforme pode se comprovar a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo **CREA ES**  
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO No.: 2002.0097

PROCESSO No.: 20022401

REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS BRACONI

TÍTULO.....: ENGENHEIRO CIVIL

CARTEIRA No.: ES000125

-----

ART No.....: 506863

Contratante.: ASSOCIACAO BEM VIVER.- - - - - x- - - - - x - - - - - x

**Empresa Executante: MILLENIUM CONSTRUTORA LTDA- - - - - x- - - - - x -**

 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CREA-ES** CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000248/2006


Profissional: ANTONIO CARLOS BRACONI Protocolo Nº: 031664/2005  
Carteira.....: ES-000125/D  
Título(s) :  
ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº: 00765420 Art(s) Aditivo(s) -> - 00950439 , - 00974079 , - 00974090 ,  
**Empresa Executadora: FRANE-S CONSTRUTORA LTDA**

Contratante: CITÁGUA - ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A  
Local da Obra: MARGENS NORTE DO RIO ITAPEMIRIM, ILHA DA LUZ/CORONEL BORGES  
Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES

Atividades Técnicas: Natureza da Obra/Serviço: Tipo de Obra:  
EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS SISTEMA DE SANEAMENTO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESSOTO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP 29298-100

 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CREA-ES** CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000248/2006

Profissional: ANTONIO CARLOS BRACONI Protocolo Nº: 031664/2005  
Carteira.....: ES-000125/D  
Título(s) :  
ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº: 00765401  
**Empresa Executadora: SERVIÇO AUTÔNOMO**

Contratante: CITÁGUA - ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A  
Local da Obra: RUA JOÃO VALDINO, S/N, CORONEL BORGES  
Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES

Atividades Técnicas: Natureza da Obra/Serviço: Tipo de Obra: Projetos/Serviços:  
ELABORAÇÃO DE PROJETO/ESPECIFICAÇÃO SISTEMA DE SANEAMENTO Estruturas de Concreto PROJETO ESTRUTURAL

CNPJ 31.723.570/0001-33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CREA-ES CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000248/2006

Profissional: ANTONIO CARLOS BRACONI Protocolo Nº: 031664/2005  
Carteira.....: ES-000125/D  
Título(s) :  
ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº: 00765408  
Empresa Executora: FRANE-S CONSTRUTORA LTDA  
Contratante: CITÁGUA - ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A  
Local da Obra: RUA JOÃO VALDINO R. CORONEL BORGES  
Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES

Atividades Técnicas: EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS  
Natureza da Obra/Serviço: SISTEMA DE SANEAMENTO PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUE  
Tipo de Obra: Sistema de Esgoto Sanitário

ITAPEMIRIM  
29306-100

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CREA-ES CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000248/2006

Profissional: ANTONIO CARLOS BRACONI Protocolo Nº: 031664/2005  
Carteira.....: ES-000125/D  
Título(s) :  
ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº: 00678476  
Empresa Executora: ANTONIO CARLOS BRACONI  
Contratante: CITÁGUA - ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A  
Local da Obra: PRAÇA ALVINO SILVEIRA, 1, ILHA DA LUZ  
Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES

Atividades Técnicas: ELABORAÇÃO DE PROJETO E ESPECIFICAÇÃO  
Natureza da Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES, SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS  
Tipo de Obra: INSTALAÇÃO EQUIPAMENTO PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO  
Projetos/Serviços: PROJETO DE PREV COMBATE INCÊNDIO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000521/2016

Profissional: ANTONIO CARLOS BRACONI Protocolo Nº: 053040 / 2016  
Carteira.....: ES-000125/D  
Título(s) :  
ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº: 20100005497 Aditivos: - 0820110088406 - 0820120170993 - 0820150086238 - 0820150086052

Empresa Executora: ANTONIO CARLOS BRACONI  
Contratante: ODEBRECHT AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A  
Local da Obra: CIDADE E DISTRITOS  
Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES

Atividades Técnicas: ELABORAÇÃO DE PROJ. E EXEC. E/OU SERVIÇO TÉCNICO  
Natureza da Participação: RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
Nível da Participação: EXECUÇÃO

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 99968-8191



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CREA-ES CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000688/2005

Profissional: **ANTONIO CARLOS BRACONI** Protocolo Nº: **034335/2005**  
Carteira.....: **ES-000125/D**  
Titulo(s) :  
**ENGENHEIRO CIVIL**

ART Nº: 577142 Art(s) Aditivo(s) -> - 625052 ,  
Empresa Executora: **MILLENIUM CONSTRUTORA LTDA**  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Local da Obra: BAIRRO RECANTO  
Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES

Atividades Técnicas: EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS -----XXXX-----XXXXX-----XXXXX-----	Natureza da Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES -----XXXX-----XXXXX-----XXXXX-----	Tipo de Obra: EDIFICAÇÃO FINS ENSINO -----XXXX-----XXXXX-----XXXXX-----
--	--	---

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CREA-ES CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000877/2008

Profissional: **ANTONIO CARLOS BRACONI** Protocolo Nº: **020806/2008**  
Carteira.....: **ES-000125/D**  
Titulo(s) :  
**ENGENHEIRO CIVIL**

ART Nº: 200804466  
Empresa Executora: **SERVIÇO AUTÔNOMO**  
Contratante: JARAGUA TENIS CLUBE  
Local da Obra: GILBERTO MACHADO  
Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES

Atividades Técnicas: ELABORAÇÃO DE PROJ. E EXEC. E/OU SERVIÇO TÉCNICO -----XXXX-----XXXXX-----XXXXX-----	Natureza da Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES OUTROS -----XXXX-----XXXXX-----XXXXX-----	Tipo de Obra: EDIFICAÇÃO FINS RECREAÇÃO OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS PISCINA OBRAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO -----XXXX-----XXXXX-----XXXXX-----	Projetos/Serviços: PROJETO ESTRUTURAL PROJETO DE FUNDAÇÕES OUTROS PROJETOS/SERVIÇOS -----XXXX-----XXXXX-----XXXXX-----
---	--	--	--

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000878/2015

Profissional: **ANTONIO CARLOS BRACONI** Protocolo Nº: **060044/2015**  
Carteira.....: **ES-000125/D**  
Titulo(s) :  
**ENGENHEIRO CIVIL**

ART Nº: 0820140107820  
Empresa Executora: **CONSTRUTORA DURAES SOUZA LYDA**  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Local da Obra: RUA SEVERO PATERLE  
Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES

Atividades Técnicas: EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS -----XXXX-----XXXXX-----XXXXX-----	Natureza da Obra/Serviço: PISTAS DE ROLAMENTO E AEROPORTOS OUTROS OBRAS DE DRENAGEM -----XXXX-----XXXXX-----XXXXX-----	Tipo de Obra: DRENAGEM PLUVIAL / OBRA DE ARTE CORRENTE TERRAPLENAGEM/PAVIMENTAÇÃO -----XXXX-----XXXXX-----XXXXX-----	Projetos/Serviços: NENHUM -----XXXX-----XXXXX-----XXXXX-----
--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CREA-ES **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - CAT Nº 000889/2008**  
( Obra / Serviço em Andamento )

---

Profissional: **ANTONIO CARLOS BRACONI** Protocolo Nº: **027149/2008**  
Carteira.....: **ES-000125/D**  
Título(s) :  
**ENGENHEIRO CIVIL**

---

ART Nº: 200822918  
Empresa Executora: **ANTONIO CARLOS BRACONI**  
Contratante: **ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A - CITÁGLIA**  
Local da Obra: **RUA JOÃO VALDINO, S/N.º - CORONEL BORGES**  
Município: **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** UF: **ES**

Atividades Técnicas: EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS -----XXXXX-----XXXXX-----	Natureza da Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES SISTEMA DE SANEAMENTO HIGIENE E CONFORTO DO AMBIENTE -----XXXXX-----XXXXX-----	Tipo de Obra: EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL Estruturas de Concreto ESTÁCIAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO ACÚSTICA -----XXXXX-----XXXXX-----	Projetos/Serviços: PROJETO ESTRUTURAL OUTROS PROJETOS/SERVIÇOS -----XXXXX-----XXXXX-----
--	--	---	---

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CREA-ES **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 001587/2010**

---

Profissional: **ANTONIO CARLOS BRACONI** Protocolo Nº: **036130/2010**  
Carteira.....: **ES-000125/D**  
Título(s) :  
**ENGENHEIRO CIVIL**

---

ART Nº: 200726646 Art(s) Aditivo(s) -> - 20100002436 , - 20100002435 ,  
Empresa Executora: **CONSTRUTORA ITAIPAVA LTDA EPP**  
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
Local da Obra: **NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA -UFES**  
Município: **ITAPEMIRIM** UF: **ES**

Atividades Técnicas: ELABORAÇÃO DE PROJ. E EXEC. E/OU SERVIÇO TÉCNICO -----XXXXX-----XXXXX-----	Natureza da Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES -----XXXXX-----XXXXX-----	Tipo de Obra: EDIFICAÇÃO FINS ENSINO EDIFICAÇÃO FINS AUXILIAR -----XXXXX-----XXXXX-----	Projetos/Serviços: PROJETO ESTRUTURAL PROJETO HIDRO SANITÁRIO PROJETO ELÉTRICO PROJETO TUBULAÇÃO TELEFÔNICA PROJETO DE FUNDAÇÕES -----XXXXX-----XXXXX-----
---	---	--	--

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CREA-ES **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 001841/2007**

---

Profissional: **ANTONIO CARLOS BRACONI** Protocolo Nº: **055980/2007**  
Carteira.....: **ES-000125/D**  
Título(s) :  
**ENGENHEIRO CIVIL**

---

ART Nº: 01022261 Art(s) Aditivo(s) -> - 01022282 , - 200705974 , - 200767527 ,  
Empresa Executora: **CONSTRUTORA ITAIPAVA LTDA**  
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
Local da Obra: **ESCOLA MADALENA PISA**  
Município: **ITAPEMIRIM** UF: **ES**

Atividades Técnicas: EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS -----XXXXX-----XXXXX-----	Natureza da Obra/Serviço: EDIFICAÇÕES -----XXXXX-----XXXXX-----	Tipo de Obra: EDIFICAÇÃO FINS ENSINO EDIFICAÇÃO FINS ESPORTIVOS -----XXXXX-----XXXXX-----	
--	---	--	--

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 99968-8191



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

		CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 001842/2007					
Profissional: <b>ANTONIO CARLOS BRACONI</b>		Protocolo Nº: <b>055979/2007</b>			
Carteira.....: <b>ES-000125/D</b>					
Título(s) : <b>ENGENHEIRO CIVIL</b>					
ART Nº: 01022286 Art(s) Aditivo(s) - > - 200767149 , - 200767369 , - 200767540 ,					
Empresa Executora: <b>CONSTRUTORA ITAIPAVA LTDA</b>					
Contratante: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM</b>					
Local da Obra: <b>CORREGO DE ITAÓCA</b>					
Município: <b>ITAPEMIRIM</b>		UF: <b>ES</b>			
Atividades Técnicas: EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS		Natureza da Obra/Serviço: OUTROS		Tipo de Obra: TERRAPLENAGEM/PAVIMENTAÇÃO	
-----XXXX-----XXXX-----		-----XXXX-----XXXX-----		-----XXXX-----XXXX-----	

## 6. DA DECISÃO

Face ao exposto, o Agente de Contratação decide:

- 1 – Merecer prosperar as alegações da **RECORRENTE** de que é um equívoco a habilitação da empresa Épocas Construtora LTDA, tendo em vista que ela não apresentou os requisitos de habilitação técnica, no que diz respeito à capacidade técnica-operacional;
- 2 – Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO PROCEDENTE E DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, alterando a decisão que habilitou a empresa Épocas Construtora LTDA, por não atender aos requisitos de habilitação técnica;
- 3 – Retornar o certame para a fase de proposta, designando nova data para sua continuidade.
- 4 – Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Vargem Alta – ES, 10 de setembro de 2025.

**JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA**  
Agente de Contratação  
Portaria Nº 095/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA**

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

GLIC - SEMAD - PMVA

assinado em 10/09/2025 13:01:25 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/09/2025 13:01:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J74316>